

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, XIV do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria 445 - GM/MINTER de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto nos arts. 8º. e seguintes da Lei n.º. 6.902 de 27 de abril de 1981, Resolução CONAMA n.º. 10/88 e Decreto n.º. 88.421 de 21 de junho de 1983 com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º. 1.876 de 25 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas de ocupação e uso do solo na Área de Proteção Ambiental (APA) de Piaçabuçu, localizada no Estado de Alagoas, visando compatibilizar a conservação da biodiversidade com o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º. Fica a APA de Piaçabuçu dividida em 14 (quatorze) zonas configuradas no documento "Zoneamento Ambiental da APA de Piaçabuçu-AL", a seguir especificadas:

- I - Praia - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-dunar;
- II - Pré-dunas - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-dunar;
- III - Depressão Interdunar - Zona Litorânea Unidade Depressões;
- IV - Dunas Móveis - Zona Litorânea Unidade Dunas Móveis;
- V - Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Secundária;
- VI - Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Antrópica;
- VII - Planície do Rio Batinga - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;
- VIII - Planície do Rio Batinga - Zona Flúvio-Marinha Unidade Antrópica;
- IX - Planície do Rio Marituba - Zona Palustre Unidade Secundária;
- X - Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;
- XI - Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Unidade Antrópica;
- XII - Lagoa e Alagado - Zona Palustre Unidade Secundária;
- XIII - Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraço Marinho Unidade Secundária;
- XIV - Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraço Marinho Unidade Antrópica.

Parágrafo Único: o documento de que trata este artigo encontra-se na sede do IBAMA em Brasília-DF, onde pode ser consultado.

Art. 3º. Ficam definidas as seguintes zonas de manejo, uso e ocupação do solo da APA de Piaçabuçu:

I - Zonas de Conservação da Vida Silvestre: correspondem às áreas onde a conservação é essencial, tanto para a sobrevivência de espécies de fauna e da flora da biota regional, como para os biótopos raros de significado regional, nacional e internacional. São espaços que terão a função principal de proteger os sistemas naturais existentes, cuja utilização dependerá de normas rigorosas de controle, nas quais estão enquadrados:

- a) os remanescentes dos ecossistemas e paisagens pouco ou nada alterados, ou com alterações pouco significativas, tais como: praias, pré-dunas, dunas subatuais, dunas móveis, depressão interdunar, lagoas e alagados.
- b) as áreas com cobertura vegetal natural remanescentes dos ecossistemas locais;
- c) refúgios de fauna;

§1º.: No âmbito da APA de Piaçabuçu, tão somente para efeito do zoneamento ficam estabelecidas as seguintes Zonas de Vida Silvestre:

- a. Praia - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-Dunar;
- b. Pré-dunas - Zona Litorânea Unidade Praia/Pré-Dunar;
- c. Depressão Interdunar - Zona Litorânea Unidade Depressões;
- d. Dunas Móveis - Zona Litorânea Unidade Dunas Móveis;
- e. Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Secundária;
- f. Lagoas e Alagados - Zona Palustre Unidade Secundária;
- II - Zonas de Interesse Especial: são áreas importantes na composição da Unidade de Conservação, quer pelo caráter representativo de conjunto cultural, histórico ou paisagístico, quer pelo grau de fragilidade física e biótica que possam representar riscos que comprometam os ecossistemas locais e compreendem:
 - a) áreas onde ação humana sobre a vegetação natural é mínima;
 - b) áreas alagadiças e pantanosas, salobras ou não;
 - c) a área marinha que compreende uma faixa de uma milha e meia náutica da costa ao longo da praia entre a foz do Rio Conduípe até a foz do Rio São Francisco.

§2º.: No âmbito da APA de Piaçabuçu, tão somente para efeito do zoneamento, ficam estabelecidas como Zonas de Interesse Especial:

- a. Planície do Rio Batinga - Zona Flúvio-Marinha Unidade Secundária;
- b. Planície do Rio Marituba - Zona Palustre Unidade Secundária;
- c. Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Secundária;
- d. Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraço Marinho Unidade Secundária.
- III - Zonas de Conservação Ambiental Antrópica: são aqueles espaços cuja função principal é a permitir a ocupação do território sob condições adequadas de manejo e utilização dos recursos naturais, e compreendem:
 - a) áreas para fins de ocupação humana;
 - b) áreas destinadas à exploração de atividades agro-silvo-pastoris;
 - c) outras ocupações antrópicas;

§ 3º.: No âmbito da APA de Piaçabuçu, tão somente para efeito do zoneamento, ficam estabelecidas as seguintes Zonas de Conservação Ambiental Antrópica:

- a. Dunas Subatuais - Zona Dunas Subatuais Unidade Antrópica;
- b. Planície do Rio Batinga - Zona Flúvio-Marinha Unidade Antrópica;
- c. Ilha Fluvial - Zona Flúvio-Marinha Unidade Antrópica;
- d. Terraço Marinho com Cordão Litorâneo - Zona de Terraços Marinhos Unidade Antrópica.

Art. 4º. As divisões Zonais estabelecidas pelo zoneamento ambiental da APA de Piaçabuçu têm como finalidades:

- a. Zonas de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS: Garantir a proteção e preservação integral dos recursos bióticos e abióticos, proporcionando o equilíbrio ecológico das espécies silvestres com o meio ambiente e salvaguardando espécies ameaçadas de extinção, garantindo a integridade física do ambiente, abrangendo entre outros os banhados, as áreas cobertas pela areia, as dunas revestidas pela vegetação e as águas marítimas e interiores da APA.
- b. Zonas de Interesse Especial - ZIE: Garantir a integridade na composição da APA, pelo seu caráter representativo de conjunto ecológico, cultural, histórico ou paisagístico, diante de sua fragilidade física e biótica que possam representar riscos que comprometam os ecossistemas locais. Essas áreas devem ter crescimento limitado, com freqüente monitoramento.
- c. Zonas de Conservação Ambiental Antrópica - ZCAA: Garantir e compatibilizar a conservação ambiental com o uso e a ocupação do solo da APA sob condições adequadas, oferecendo meios para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes normas e restrições de usos e ocupação do solo em cada zona ambiental da APA de Piaçabuçu, em conformidade com o zoneamento ambiental, da seguinte maneira:

Documentação

AMBIENTAL

Conte 300 n.º 51 (seção 1)

Data 17/3/99 Pg 32-33

Class. A0600 119

- São permitidos:
- a) Pesquisas científicas devidamente licenciadas pelo IBAMA e monitoradas pelo Chefe da APA;
 - b) Atividades de educação ambiental;
 - c) Caminhadas ecológicas;
 - d) Passeios com semoventes;
 - e) Visitação turística e esporádica com veículos leves na região da praia, sendo que no período da desova da Tartaruga Marinha, que compreende os meses de Setembro a Março, os horários desta visitação estão autorizados somente e estritamente entre 08:00 e 17:00h;
 - f) Atividades esportivas e recreativas no período diurno, desde que devidamente autorizadas e monitoradas pela Chefia da APA e pelo IBAMA no Estado de Alagoas;
 - g) Passeios em embarcações turísticas;
 - h) Caminhadas ecológicas noturnas com utilização de lanterna de mão;
 - i) Acampamentos estritamente diurnos para fins devidamente autorizados e monitorados pela Chefia da APA e recreativos;
 - j) Apanha e/ou captura de caranguejos machos para fins de subsistência;
- São proibidos:
- a) Atividades de pesca de arrasto com embarcações motorizadas;
 - b) Pescarias a pé com rede de arrastão, bombás, etc;
 - c) Pescarias com rede de arrastão ou tarrafas nas lagoas ou alagados interiores;
 - d) Acampamentos além do período diurno;
 - e) Atividades noturnas em que, necessariamente, são utilizados focos de luzes, lâmpião, holofotes, fogueiras, faróis, fogo ou qualquer outro tipo de iluminação de longo alcance;
 - f) Passeios de bugres, motocicletas e veículos motorizados de qualquer natureza sobre as pré-dunas e dunas móveis;
 - g) Retirada de areia e vegetação, ou qualquer outro tipo de recursos bióticos e abióticos;
 - h) Caça, perseguição, apanha ou captura de animais silvestres, exceto nos casos de pesquisa científica devidamente autorizada e licenciada pelo IBAMA;
 - i) Eventos tipo "Gincanas de Pesca" ou qualquer outro tipo de manifestação recreativa, festiva, religiosa e/ou competitiva que necessite a permanência na área além do período diurno, em qualquer época do ano;
 - j) Atividade recreativa, festiva, religiosa e/ou competitiva que possa causar degradação ambiental, como a produção de detritos e/ou materiais diversos, tipo lixo orgânico e inorgânico;
 - k) Pesquisas científicas ou exploratórias sem o devido licenciamento do IBAMA;
 - l) Acesso com armas de fogo e utilização de fogos de artifícios;
 - m) Edificações, construções, barracas permanentes ou temporárias, ou qualquer outro tipo de instalação que funcione como ponto de pousada ou comercialização de produtos e serviços;
 - n) Criação extensiva ou intensiva de qualquer atividade agro-pastoril, tipo caprino, bovino, ovino, suíno, etc.;
 - o) Exploração econômica do solo ou subsolo sem o devido licenciamento ambiental do IBAMA e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
 - p) Desmatamento de matas às margens de lagoas, alagados, manguezais ou qualquer outro tipo de cobertura vegetal nativa em margens de rios;
 - q) Introdução de espécies da flora e fauna, domésticas e exóticas, bem como o cultivo de espécies de ciclo longo, tipo coco, sisal, palma, e que não sirvam como fixadoras de dunas.

II. Zona de interesse Especial - ZIE:

- São permitidos:
- a) Atividades de pesca de subsistência com caniço, molinete e linhas nos alagados e tarrafas em águas oceânicas;
 - b) Atividades de pastagem, principalmente caprinos e ovinos;
 - c) Atividades agrícolas de culturas de ciclo longo, tais como coco, arroz, palma, etc.;
 - d) Apanha e/ou captura de caranguejos machos para fins de subsistência;
 - e) Implantação de empreendimentos turísticos, desde que devidamente licenciados pelo IBAMA;
 - f) Implantação de galpões destinados ao preparo para defumação e estocagem de camarão e atividades de pisciculturas, desde que de acordo com os procedimentos já adotados e orientados pelo IBAMA através da APA;
 - g) Desenvolvimento urbano moderado e implantação de edificações com sistema de saneamento básico, devidamente implantado conforme as normas técnicas sanitárias estabelecidas em conformidade com o Plano Diretor do Município, e licenças dos órgãos competentes.
- São proibidos:
- a) Drenagem dos alagados para pastagem natural;
 - b) Utilização de mecanização agrícola;
 - c) Realização de desmatamentos e queimadas com fins de preparo do solo ou uso florestal;
 - d) Expansão urbana, loteamento ou qualquer ocupação do solo por empreendimento imobiliário, em desacordo com o Plano Diretor do Município e sem o devido licenciamento do IBAMA;
 - e) Implantação de empreendimentos potencialmente poluidores, sem prévio Estudo de Impacto Ambiental e os devidos licenciamentos previstos na legislação pertinente;
 - f) Estudo e implantação de atividades não-sustentáveis, sem o devido licenciamento competente; e
 - g) Caça, perseguição, apanha ou captura de animais silvestres, exceto nos casos de pesquisa científica devidamente autorizada e licenciada pelo IBAMA;

III. Zona de Conservação Ambiental Antrópica - ZCAA:

- São permitidos:
- a) Atividade agro-pastoril em pastagem;
 - b) Manutenção de lavouras em áreas inundadas;
 - c) Manutenção do cultivo do coco ou outro tipo de cultura adaptada na região conjuntamente com atividades agro-pastoris;
 - d) Implantação de empreendimentos e atividades turísticas devidamente licenciadas;
 - e) Desenvolvimento urbano e implantação de edificações em sistema de saneamento básico, devidamente implantado conforme as normas técnicas sanitárias estabelecidas em conformidade com o Plano Diretor do Município, e licenças dos órgãos competentes.
- São proibidos:
- a) A implantação e/ou manutenção de atividades potencialmente poluidoras ou em desacordo com o Plano Diretor do Município e a legislação ambiental vigente;
 - b) Caça, perseguição, apanha ou captura de animais silvestres, exceto nos casos de pesquisa científica devidamente autorizada e licenciada pelo IBAMA;

Art. 6º. Ficam declaradas como Zonas de Preservação da Vida Silvestre, todas as APP's - Áreas de Preservação Permanente existentes no perímetro da APA de Piaçabuçu.

Art. 7º. A gestão da APA de Piaçabuçu é de responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 8º. A gestão da APA será efetivada por processo participativo, através de um Comitê Gestor constituído pelos órgãos e instituições governamentais e a sociedade civil organizada presentes na área e com interesse na sua conservação.

Parágrafo único: O IBAMA, após a publicação desta Instrução Normativa, baixará portaria nomeando os membros do Comitê Gestor, bem como aprovando o Plano de Gestão da APA, devidamente detalhado.

Art. 9º. Todos os empreendimentos no âmbito da APA de Piaçabuçu deverão ser precedidos de licenciamento concedido pelos órgãos ambientais competentes, ouvido o Comitê Gestor, e deverão obedecer ao que dispõe a Resolução CONAMA n.º 02/96.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

RECEBIMOS
D.O.U. nº 51 (Separação)
17/3/99
33 Com.
APP 117 (12)